



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

OFICIAL DE A.C.P.N. E TABELAÇÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Art. de Almeida Camargo

## LEI N.º 477 DE 28 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da **Secretaria Municipal da Agricultura** para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (**construção de viveiros escavados**), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Artigo 2º** - Os recursos utilizados com combustível (óleo diesel) deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produto (pescado) para composição da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Ribeira, após o primeiro ciclo de produção.

**Artigo 3º** - Compete às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente a gestão e custeio do programa referido no artigo 1º, no que concerne ao atendimento das seguintes demandas:

- I – serviços e materiais para construção dos viveiros escavados;
- II – assistência técnica continuada às famílias de piscicultores beneficiárias;
- III – capacitação técnica das famílias de piscicultores beneficiárias.

**Parágrafo Único** – Os insumos necessários para a gestão da produção nas propriedades onde serão escavados os tanques, bem como os demais investimentos para a manutenção e reparos dos viveiros e para o cultivo dos peixes serão da responsabilidade dos produtores beneficiários.

**Artigo 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Ribeira, Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

**Artigo 6º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído por 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura e 01 (um) representante de entidade do setor agrícola local (produtores rurais).

**Artigo 7º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 28 de março de 2013.



**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:


Ribeira, 28 de março de 2013.



Luiz Antonio Dias Batista  
Secretário

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 28 de março 2013.



Ari de Almeida Camargo - Escrivão

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo